

INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SUGERINDO PROVIDÊNCIAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, PARA QUE PROMOVA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), DE MODO A PERMITIR QUE PARCELA DOS RECURSOS ARRECADADOS POR ESSE TRIBUTOS SEJA DESTINADA TAMBÉM A PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

57ª SESSÃO ORDINÁRIA – 9H

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO à Mesa Diretora, na forma Regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos dispositivos da **Lei Orgânica do Município de Santo André** que conferem ao Poder Legislativo a competência de apresentar Indicações ao Prefeito Municipal para promover do interesse público, **indica** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Gilvan Junior**, o estudo e a consequente elaboração de projeto de lei para que Santo André promova alteração na legislação municipal relativa à Contribuição para Iluminação Pública (CIP), de modo a permitir que parcela dos recursos arrecadados por esse tributo seja destinada também a **projetos de segurança pública**, prevenção à violência, videomonitoramento, guarda civil ou polícias municipais, de forma semelhante ao que está sendo implementado nos Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo.

JUSTIFICATIVA

Recentemente nos referidos municípios, houve alteração em suas legislações municipais que permitiu que recursos oriundos da CIP (tributo cobrado na conta de energia elétrica pela Contribuição para Iluminação Pública) sejam utilizados também para ações de segurança pública.

Em Diadema, a lei permite que até 50% da arrecadação anual da CIP estimada possa ser desvinculada e utilizada para segurança pública no primeiro ano pós-alteração, reduzindo-se para 30% a partir do segundo ano. Esses recursos já têm sido usados para compra de equipamentos da Guarda Civil Municipal, câmeras de videomonitoramento, etc.

Em São Bernardo do Campo, a legislação também foi ajustada para permitir que parte da arrecadação da CIP financie segurança pública, com aplicação por meio de videomonitoramento, manutenção de equipamentos e outras iniciativas de preservação da ordem pública.



O tema trás relevância Santo André, pois como diversos municípios, a demanda por maior segurança pública, seja em termos de monitoramento, seja em termos de prevenção, aparelhamento das forças municipais de segurança ou guarda civil, bem como integração com outras forças estaduais.

A CIP já é tributo instituído com objetivo de custear iluminação pública, devendo ser regulamentada de forma eficiente e transparente. Destinar parte desses recursos para segurança pública possibilita incrementar as ações sem onerar orçamento geral.

Tal proposta se alinha com o princípio da eficiência e da finalidade pública dos tributos, possibilitando que os recursos públicos sejam aplicados de acordo com necessidades evidentes da população.

PROPOSTA DE DISPOSITIVOS PARA O PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO.

A seguir sugestão de dispositivos que o Executivo poderá considerar:

Art. 1º Fica autorizado que até [percentual a definir, ex: 30-50%] dos recursos arrecadados anualmente pela Contribuição para Iluminação Pública (CIP), devidamente estimados em lei orçamentária, possam ser aplicados em projetos de segurança pública, prevenção à violência, videomonitoramento, guarda civil ou polícia municipal, desde que compatíveis com as necessidades e planejamento estratégico municipal.

Art. 2º Os recursos referidos no Art. 1º deverão ser utilizados para:

- I. aquisição, instalação, manutenção e modernização de sistemas de monitoramento por vídeo;
- II. compra de equipamentos operacionais para a Guarda Civil Municipal ou equivalente;
- III. ações de iluminação em locais públicos estratégicos com fins de segurança;
- IV. treinamentos, capacitação e qualificação de agentes municipais de segurança, quando aplicável;
- V. outras iniciativas de prevenção à violência, definidas em regulamento do Executivo.

Art. 3º Fica vedada a utilização de mais do que 50% da arrecadação total da CIP para fins não relacionados à iluminação pública e segurança, preservando-se o custeio contínuo do serviço de iluminação, manutenção, expansão e funcionamento normal da rede de iluminação pública.

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados mediante planejamento anual, com relatório público anual de execução, demonstrando receitas, despesas e resultados obtidos em segurança pública com essa fonte.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Recomenda-se que o Executivo encaminhe o Projeto de Lei à Câmara com urgência, para discussão em comissões competentes (Segurança Pública, Finanças, Orçamento) e posterior votação em plenário.

Acreditamos que tal providência desempenhará um papel fundamental na ampliação da cobertura e atendimento deste serviço tão essencial à nossa população andreense.

Atenciosamente,

Ind. 090/2025

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2025.



RODOLFO DONETTI
Vereador

